



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marco Feliciano

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2020.
(Do. Sr. Pr. Marco Feliciano)**

Reduz temporariamente o valor do subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional por enquanto que perdurar o estado de calamidade pública nacional

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o §3º no Decreto Legislativo nº 276, de 2014, com a seguinte redação:

“§ 3º O valor do subsídio mensal definido no caput deste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), por enquanto que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de março de 2020.

Deputado Pr. MARCO FELICIANO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marco Feliciano

JUSTIFICAÇÃO

Como é notório, o Brasil enfrenta hoje uma crise sanitária de assombrosa repercussão econômica, tanto que este Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública nacional por condão da edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, possibilitando à União inobsevar os limites de gastos estatuídos nas leis orçamentárias.

Deveras, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) – e os sacrifícios dele decorrentes – deve ser suportado por toda a sociedade brasileira, mas especialmente por aqueles que mais recebem e, dentre esses, os que mais percebem do Erário, caso no qual se encontram os nobres Congressistas.

Dito isso, a redução de nosso subsídio mensal pela metade por enquanto que perdurarem os efeitos da calamidade fiscal é medida que se impõe, por absoluta justiça e solidariedade.

Deputado Pr. MARCO FELICIANO